

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 38.

Portaria nº 1.246, publicada no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 37.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional de Lavras		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200900045		
PARECER CNE/CES Nº: 162/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento protocolizado em 30/4/2009 pelo Centro Universitário de Lavras, mantido pela Fundação Educacional de Lavras, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia política, administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.075.444/0001-29, ambas situadas na Rua Padre José Poggel, nº 506, Bairro Centenário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destaco o seguinte:

A instituição foi instalada originalmente em 1/12/1968, tendo seus primeiros cursos reconhecidos pelo Decreto Federal nº 74.437, de 20/8/1974. Em 6/7/2001 a IES foi credenciada como Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, através do Decreto nº 41.754. A IES passou para o Sistema Federal de Educação Superior em função da ação impetrada pela Associação das Fundações de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais, sendo esta a primeira avaliação institucional a que é submetida tendo como parâmetros as normas da CONAE.

O sistema e-MEC consultado em 16/5/2013 registra que a IES possui IGC igual a 3 (três) e oferece os cursos abaixo relacionados, com atribuição das seguintes notas:

Curso	ENADE	CPC	CC
Ciências Biológicas – Bacharelado	3 (2008)	3	-
Ciências Biológicas – Licenciatura	3 (2011)	4 (2011)	-
Direito	4 (2009)	3 (2009)	-
Enfermagem	3 (2010)	3 (2010)	-
Engenharia Civil	-	-	4 (2010)
Engenharia de Produção	-	-	-
Farmácia	1 (2010)	2 (2010)	-
Fisioterapia	3 (2007)	3 (2007)	-
Gestão Comercial	-	-	-
Nutrição (curso em extinção por falta de demanda)	3 (2010)	3 (2010)	-
Odontologia	3 (2010)	3 (2010)	-
Pedagogia	3 (2011)	3 (2011)	4 (2011)
Psicologia	3 (2009)	2 (2009)	-
Química – Licenciatura (curso em extinção por falta de	2 (2011)	s/c	-

demanda)			
Química – Bacharelado	2 (2011)	2 (2008)	-

A análise documental, regimental e do PDI foi considerada satisfatória, tendo então a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior – CGFP/SESu/MEC concluído pelo cumprimento das exigências de instrução processual, conforme o que dispõe o Decreto nº 5.773/2006.

Dando seguimento ao processo, foi designada a Comissão de Avaliação *in loco* pelo INEP, composta pelos professores Roberto Pires Vasques, Roberto Tomasi e Elza Hofer, o primeiro na condição de coordenador. A visita ocorreu entre os dias 16/8/2011 e 20/8/2011, tendo gerado o relatório nº 87.692, que atribuiu o Conceito Institucional – CI igual a 3 (três). O quadro abaixo apresenta as notas alcançadas para cada dimensão avaliada.

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão de avaliação *in loco* observou a existência de coerência entre o desenvolvimento das ações relativas às dez dimensões e o estabelecido nos documentos oficiais da instituição, em particular o PDI e o PPC. No tocante à infraestrutura física, ainda que essa coerência tenha sido sublinhada pela comissão, foram anotadas fragilidades relacionadas ao número de salas de aula, à adequação das salas de professores e aos espaços

para atividades culturais e de lazer. Quanto aos requisitos legais, todos foram considerados atendidos.

Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC seja pela Instituição requerente.

Na fase de análise do processo pela SERES/MEC, em face do atendimento satisfatório de todas as dimensões conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento, da ampliação da oferta de cursos de graduação, da sustentabilidade financeira para continuidade de suas atividades, do atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1/2010, a SERES/MEC encaminhou seu parecer favorável ao recredenciamento solicitado.

Considerações do Relator

Pela análise dos elementos que compõem o presente processo constato que o Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS apresenta condições favoráveis ao recredenciamento solicitado. A IES atende satisfatoriamente a sete das dez dimensões previstas no Instrumento de Avaliação Institucional para Recredenciamento e apresenta características além dos referenciais mínimos estabelecidos nas outras três dimensões.

O UNILAVRAS atende integralmente às exigências da Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010 que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, a saber: a) mínimo de professores contratados em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, a instituição possui 25% do corpo docente em regime integral; b) mínimo de professores com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, a IES possui 79% do corpo docente com pós-graduação *stricto sensu*; c) mínimo de número de cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva; d) programa de extensão institucionalizado nas áreas de conhecimento dos cursos de graduação; e) programa de iniciação científica orientado por professores doutores ou mestres; f) plano de carreira e política de capacitação docente implantados; g) biblioteca integrada na vida acadêmica da instituição; h) inexistência de termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o MEC nos últimos 3 (três) anos em qualquer de seus cursos; inexistência de penalidades relativas ao disposto no § 1º do art. 46 da Lei 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

No tocante à infraestrutura física, ainda que tenha sido evidenciada pela Comissão de Avaliação *in loco* coerência entre os itens avaliados e as proposições do PDI, foram anotadas fragilidades relacionadas ao número de salas de aula, *“cuja meta de expansão ainda não foi alcançada, enquanto os relatos colhidos destacam que a disponibilidade de salas se mantém insuficiente”*. Da mesma maneira, as salas de professores foram consideradas ainda não suficientemente adequadas em termos de incentivo às atividades de pesquisa e de orientação de iniciação científica. O relatório destaca, ainda, que *“os espaços para atividades culturais e de lazer, espaços de convivência abertos aos estudantes são insuficientes frente ao número de aluno”* e que *“não se observa a existência de espaço específico adequado e destinado às atividades culturais”*. Essas observações devem ser consideradas pela mantenedora no sentido de garantir a qualidade dos cursos oferecidos e o ambiente adequado de trabalho aos docentes e técnicos. No entanto, diante do quadro favorável em todas as dimensões avaliadas, considero que elas não se constituem impeditivo para o recredenciamento pleiteado.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável e que as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação *in loco* podem ser superadas desde que a mantenedora atente para as observações e recomendações do relatório avaliativo, submeto à consideração da Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, Bairro Centenário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Lavras, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de junho de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente